



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 815/2015

“Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida ou que utilizem cadeira de rodas”.

O Prefeito Municipal de Capela Nova/MG.

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado na forma desta Lei, determinar que nos eventos de uso múltiplo, realizados no Município de Capela Nova, em que haja a colocação de banheiros químicos, a garantia da instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades dos portadores de deficiência física.

§ 1º. Deverá constar no alvará ou autorização para a realização do evento, aviso relativo à obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido neste artigo.

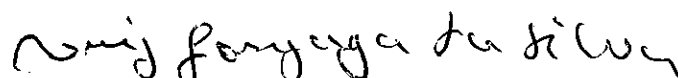
§ 2º. A quantidade de módulos adaptados obedecerá a uma quantidade mínima de 10% (dez por cento) do total, a partir de eventos com previsão de mais de 10 (dez) banheiros químicos; quanto o total não atingir a 10 (dez) banheiros, o número de módulos adaptados deverá ser de no mínimo 01 (hum).

Art. 2º. O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator aplicação de multa a ser cobrada pelo Poder Público, de acordo com regulamentação.

Art. 3º. Competirá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova, 06 de maio de 2015.


LUIZ GONZAGA DA SILVA